



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1591/2001

Autoriza isenção de taxa de Aprovação de Planta a entidade que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Taxa de Aprovação de Planta à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus.

Art. 2º - A isenção mencionada no artigo anterior refere-se unicamente ao projeto de ampliação da Igreja do Sagrado Coração de Jesus, sita na Rua Paraíba, 21, Bairro São Sebastião, nesta cidade, com área de 926,485 metros quadrados a ser construída.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 20 de novembro de 2001.


CELSON COTA NETO
Prefeito Municipal